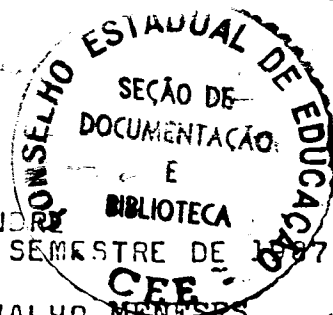


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 05/JAN.1988: 09



PROCESSO CEE Nº : 1010/78
 INTERESSADO : COLÉGIO "SÃO JOSÉ" / SANTO ANDRÉ
 ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
 RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ,
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENDES
 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 149 / 87 - APROVADA EM 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIÇÃO

CURSO: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

O pedido de reajuste especial para correção de defasagem do valor dos encargos educacionais pode ser pleiteado pelo estabelecimento quando o percentual de reajustamento se revelar comprovadamente insuficiente às necessidades financeiras.

Procedida a análise das despesas, verifica-se que o interessado está dispensando 26,19% com encargos e obrigações sociais, que correspondem a valores bem superiores ao admissível numa empresa bem administrada. Admitir o pedido significará que se aceita a sobrecarga aos pais ou aos alunos de eventuais falhas ou erros da direção, com aumento das mensalidades pela transferência de despesas extraordinárias.

CURSO: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Além do acima relatado, o estabelecimento não comprovou o cumprimento do disposto no art. 5, § 2º, da Deliberação 20/87.

3. - CONCLUSÃO (Processo n. 1010/78)

CURSO: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Pelo exposto manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

Meses	Mensalidades
JULHO	Cz\$ 503,14
AGOSTO	Cz\$ 503,14
SETEMBRO	Cz\$ 537,53
OUTUBRO	Cz\$ 574,28
NOVEMBRO	Cz\$ 613,54
DEZEMBRO	Cz\$ 683,66

CENE / CEE, em 17/12/87

Marcelo Gomes Sodré
 a) MARCELO GOMES SODRÉ
 RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE
 Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.